

Lei nº 869

Autoriza a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira,
Estado de São Paulo, a contratar serviços de
advogados especializados para promover cobrança
judicial.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira,
Estado de São Paulo, etc.

Sax saber que a Câmara Municipal aprovou
e de sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal
de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, a contra-
tar serviços de advogados especializados em
promover a cobrança judicial das "diferenças" a
que faz jus o município no tocante a parti-
cipação prevista no chamado "excesso de arrecadação
estadual." (artigo 20 da Constituição Fede-
ral de 1946).

Artigo 2º. Toda e qualquer despesa necessária
à propositura da referida ação caberá aos advo-
gados que tenham a sua contratação.

Artigo 3º. Os honorários devidos àquiles pro-
fissionais serão pagos somente após o recubi-
mento, pelo município, daquelas diferenças
pleiteadas, honorários êses à taxa de 20%
(vinte por cento) sobre o quantum efetivamente
recebido, e exigíveis ilegalmente ainda q/
condemada a esse título a Fazenda do Estado.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 1946.

Jacob Stein

Jacob Stein

Prefeito Municipal